



LEI Nº 048, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DO
VINHÁTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no território deste município, o distrito denominado Vinhático, com sede na povoação de Vinhático.

Art. 2º - O distrito, a que se refere a presente lei, terá a seguinte confrontação, conforme texto aprovado pelo IGTEC:

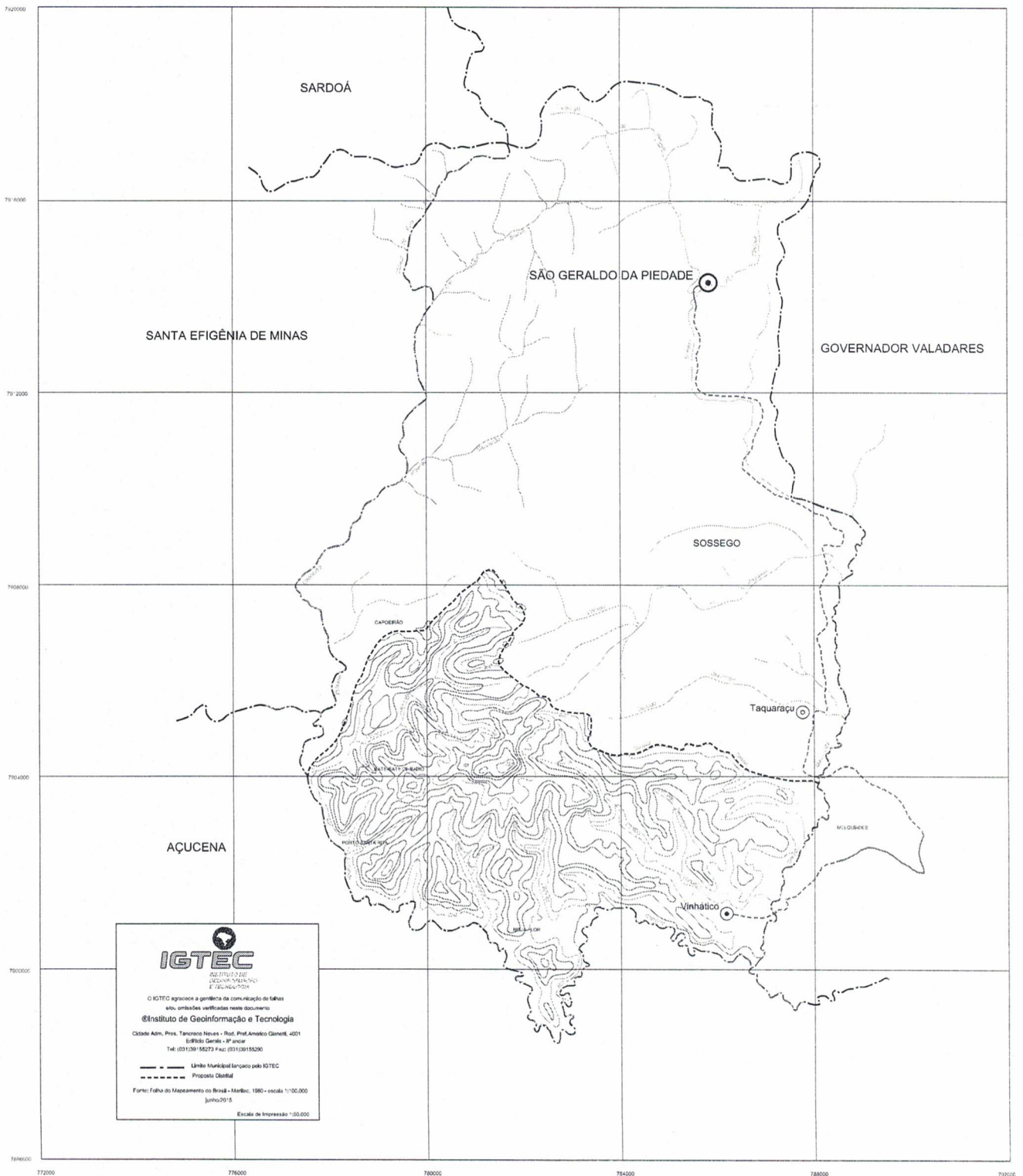
**DIVISAS INTERDISTRITAIS ENTRE O DISTRITO DE VINHÁTICO E A SEDE
DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

“Começa no rio Corrente na foz do córrego Bate-Bate, sobe o espigão fronteiro até alcançar o divisor da margem direita do córrego Bate-Bate; segue por este divisor e depois por espigão, contornando as cabeceiras dos córregos Bate-Bate e dos Rodrigues até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Timirim, descendo a encosta, alcança esta cabeceira e desce pelo córrego Timirim até sua foz no Ribeirão Melquíades”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal 030 de 10/06/2014.

São Geraldo da Piedade, 28 de agosto de 2015.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



[Handwritten signature]